ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9608

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 06/08/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 88/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a Leishmaniose Visceral, no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votados/não tramitados
CX: 26.09
Ordem: 57
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

AUTOR:

Ver. Fábio neves Nunes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Vacinação Gratúita contra Leishmaniose Visceral no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 06/08/2019**
Comissão Legislação e Justiça e Saúde.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 - Entrada 07/08
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 88 /2019

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra leishmaniose visceral no Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a criar campanha de vacinação gratuita de cães contra a leishmaniose visceral.

Parágrafo único. A vacina utilizada na vacinação de que se trata o caput deste artigo deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa Interministerial n° 31/2007 do Ministério da Saúde e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2° A vacinação de que se trata o art. 1° ocorrerá mediante campanha anual de vacinação amplamente divulgada pelo Município.

Art. 3°. O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5° Esta Lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Neves Nunes
Vereador

Fábio Neves Nunes
Vereador

Montes Claros MG, 05 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 06 / AGOSTO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE.
EM 06 / AGOSTO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____/2019

Justificativa

A leishmaniose é causada pelo protozoário tripanossomatídeo Leishmania chagas. Ela é transmitida por vetores conhecidos como mosquitos-palha, que vivem e se reproduzem em ambientes escuros, úmidos e com acúmulo de lixo orgânico. Ao picar o cão e também o homem, o mosquito transmite a doença.

O animal não contamina diretamente a humanos, mas passa a ser um reservatório do protozoário, com potencial para perpetuação do ciclo. Não há, na rede pública, tratamento para o animal. E, como há indicação do Ministério da Saúde de recolhimento e eutanásia, a doença costuma ser uma sentença de morte para ele.

Em humanos, a leishmaniose visceral causa manchas no corpo, febre, anemia, palidez acentuada e inchaço abdominal, fraqueza e aumento das visceras — principalmente do baço, do fígado e da medula óssea. Já os cães, apresentam sinais como emagrecimento, perda de pelos, lesões na pele e, na fase final da doença, crescimento desordenado das unhas.

Diferentemente da dengue, que é uma virose aguda e tem um curso acelerado, os sintomas da leishmaniose demoram mais para aparecer após a infecção. Esse período pode demorar entre 15 e 30 dias, mas a partir dos primeiros sinais é preciso que o diagnóstico seja imediato para evitar complicações.

Fabrício Neves Nunes
Vereador

Apesar de haver tratamento para humanos, disponível no Sistema único de Saúde (SUS), o medicamento indicado é potente, gera complicações e exige acompanhamento durante longo período. Até 2012, as regiões com maior número de casos humanos em Minas eram Montes Claros e as regiões da grande Belo Horizonte e Leste do estado. O número de registros cresceu cerca de 72% em 2017, segundo o Hospital Universitário Clemente de Faria.

A cidade de Montes Claros registrou um aumento no número de casos de leishmaniose visceral humana. De acordo, com Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF) que é referência no tratamento na região, de janeiro a junho de 2016, ocorreram 114 atendimentos de casos de Leishmaniose Visceral. Em 2017, foram registrados 196 atendimentos no mesmo período, um crescimento de 71,9%.

Em função de tal situação, é fundamental que o Município de Montes Claros passe a desenvolver ações como o presente projeto de lei para combater a Leishmaniose visceral.

Fábio Neves Nunes

Vereador

Fábio Neves Nunes
Vereador

Montes Claros, 05, de Agosto de 2019

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 088/2019 QUE " Dispõe sobre a vacinação gratuita contra Leishmaniose Visceral no Município de Montes Claros." de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento instituir a obrigatoriedade da realização de vacinação gratuita contra a Leishmaniose Visceral no município de Montes Claros.

Ao determinar a realização da referida vacinação, salvo melhor juízo, o projeto em comento cria novas obrigações e até mesmo despesas para o Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Em face ao exposto, ao nosso sentir, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de agosto de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605